



# Diário Oficial do **Município**

**Prefeitura Municipal de Ibipêba**

quarta-feira, 4 de setembro de 2019

Ano VI - Edição nº 00587 | Caderno 1

## **Prefeitura Municipal de Ibipêba publica**



Praça Praça da Igreja | 02 | Centro | Ibipêba-Ba

[www.pmibipêba.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmibipêba.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
B9AC7D92C0E59CB15B19D78C74471A42


## Prefeitura Municipal de Ibipeba

# SUMÁRIO

- LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA nº 006/2019
- LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA nº 005/2019
- LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA nº 008/2019
- LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA nº 010/2019
- LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA nº 011/2019

# Prefeitura Municipal de Ibipeba

Outros



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPEBA**  
**CNPJ: 13.714.803/0001-50**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE.**

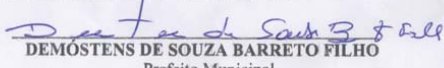
LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA Nº. 006/2019.

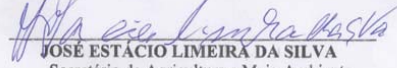
Portaria: 011/2019.	Empresa/Nome: JOSÉ ADONIAS LIBORIO DA FONSECA.	Publicação: 16/08/2019	Validade: 16/08/2021
Endereço: Perímetro Irrigado de Miroros S/n, Lote 239, Povoado de MIROROS.	CPF: 155.711.495-15.	Município: IBIPEBA- BA.	

A **Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente de IBIPEBA**, Estado da Bahia, Fundamentada na C.F. ART. 23, 30, 225, 214, Resolução CONAMA nº 237/97, CONAMA 284/01. Lei Federal 140/2011. Lei Estadual 12.377/2011, 11.612, de 08 de outubro de 2009, Decreto Estadual nº 14.024/2012, Resolução CEPRAM nº. 4.327/2013. Lei Municipal nº 255/2009. Decreto Municipal 505/2017. SID/SEP. 1420130042530. **Resolve: Art.1º.** Conceder Licença Simplificada - LS, válida por **02 (dois)** anos a, **JOSÉ ADONIAS LIBORIO DA FONSECA**. CPF nº. 155.711.495-15. Loc. no DT Perímetro Irrigado de Miroros S/N, Lote 242, Povoado de MIROROS - IBIPEBA - BA. Para Cultivo Irrigado de Banana, numa área de 26,4 há. Coordenada: S-11°22'19,3". W-42°16'32'8" de acordo com os condicionantes seguintes: I. o funcionamento fica condicionada da apresentação por parte do interessado do Registro de Ortopia junto ao INEMA. **Portaria INEMA n. 16.312. II.** a fica a empresa a priorizar a contratação de mão de obra local, com exceção de profissionais qualificados quando não encontrado no município, **III.** fica o empreendedor obrigado a exigir por partes dos funcionários uso obrigatório de EPI's; **IV.** Executar integralmente o **PGRS** - Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, monitorando constantemente a coleta de resíduos sólidos gerados no local da implantação, dando a devida destinação; **V.** Implantar Programa de Educação Ambiental voltado para os funcionários da empresa contemplando à: a) regras básicas de segurança a serem implantadas nas atividades desenvolvidas; b) Importância da utilização correta dos EPI's, como medidas de proteção a saúde; c) uso e conservação dos EPI's; d) sanções legais associadas aos EPI's e Apresentar a **Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente** na apresentação do relatório anual, o cronograma das atividades desenvolvidas, indicadores de resultados e a documentação comprobatória do treinamento realizado acompanhado de registro fotográfico ART do Técnico responsável pela aplicação; **VI.** Apresentar anualmente Relatório Técnico que possibilite a **Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente** avaliar o cumprimento das condicionantes ambientais aqui explicitadas, acompanhado de registro fotográfico, a não apresentação no prazo de até **30 de Março** de cada ano, acarretará em multa; **VII.** fica obrigado por parte do empreendedor, sinalizar as áreas de estacionamento de veículos leves, pesado e ciclo motor, refeitório, galpão e etc.; **VIII.** o empreendedor fica orientado a obter métodos de irrigação mais eficientes, em relação ao menor consumo de água e de energia.; **IX.** O não cumprimento dos dispostos nesta resolução sujeitará os infratores a sanções previstas em: Lei Federal nº. 6.938/81, e Lei Federal 9.605/98 Decreto 6.514/2008, Lei Municipal n. 255/2009 Decreto Municipal 505/2017 e demais legislações pertinente ao ramo de atividade; **X. Conforme §. 4º. Art. 18. CONAMA 237/97. O responsável pelo empreendimento deverá requerer a renovação da presente licença com antecedência mínima de 120 dias antes da expiração do seu prazo de validade.**

**Art. 2º** Esta Licença refere-se a análise de viabilidade ambiental de competência da **Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente**, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou a Autorização das outras instancias no âmbito Federal e Estadual, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.

**Art. 3º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

  
**DEMÓSTENS DE SOUZA BARRETO FILHO**  
 Prefeito Municipal

  
**JOSÉ ESTÁCIO LIMEIRA DA SILVA**  
 Secretário de Agricultura e Meio Ambiente  
**Portaria 292/17.**

Praça 19 DE SETEMBRO, S/n, Centro IBIPEBA - BA.  
 CEP: 44.970-000

# Prefeitura Municipal de Ibipeba



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPEBA**  
**CNPJ: 13.714.803/0001-50**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE.**

LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA Nº. 006/2019.

Portaria: 012/2019.	Empresa/Nome: POMUS AGRICOLA LTDA.	Publicação: 16/08/2019	Validade: 16/08/2021
Endereço: LOT. PROJETO DE IRRIGACAO DE MIROROS, N. 231, LOTE 234. Povoado de MIROROS.		CNPJ: 13.927.806/0001-71.	Município: IBIPEBA- BA.

A Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente de IBIPEBA, Estado da Bahia, fundamentada na C.F. ART. 23, 30, 225, 214. Resolução CONAMA nº 237/97, CONAMA 284/01. Lei Federal 140/2011. Lei Estadual 12.377/2011, 11.612, de 08 de outubro de 2009, Decreto Estadual nº 14.024/2012, Resolução CEPRAM nº. 4.327/2013. Lei Municipal nº 255/2009. Decreto Municipal 505/2017. SID/SEP. 1420130042530. **Resolve: Art.1º.** Conceder Licença Simplificada - LS, válida por **02 (dois)** anos a, **POMUS AGRICOLA LTDA.** CNPJ nº. 13.927.806/0001-71. Loc. no LOT. Projeto de Irrigado de Miroros N. 231, Lote 234, Povoado de MIROROS - IBIPEBA - BA. Para Cultivo Irrigado de Banana, numa área de 31,8 há. Coordenada: S-11°23'43,7". W-42°16'43'3" de acordo com os condicionantes seguintes: I. o funcionamento fica condicionada da apresentação por parte do interessado do Registro de Ortoga junto ao INEMA. **Portaria INEMA n. 16.107.** II. a fica a empresa a priorizar a contratação de mão de obra local, com exceção de profissionais qualificados quando não encontrado no município, III. fica o empreendedor obrigado a exigir por partes dos funcionários uso obrigatório de EPI's; IV. Executar integralmente o **PGRS** - Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, monitorando constantemente a coleta de resíduos sólidos gerados no local da implantação, dando a devida destinação; V. Implantar Programa de Educação Ambiental voltado para os funcionários da empresa contemplando à: a) regras básicas de segurança a serem implantadas nas atividades desenvolvidas; b) Importância da utilização correta dos EPI's, como medidas de proteção a saúde; c) uso e conservação dos EPI's; d) sanções legais associadas aos EPI's e Apresentar a **Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente** na apresentação do relatório anual, o cronograma das atividades desenvolvidas, indicadores de resultados e a documentação comprobatória do treinamento realizado acompanhado de registro fotográfico ART do Técnico responsável pela aplicação; VI. Apresentar anualmente Relatório Técnico que possibilite a **Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente** avaliar o cumprimento das condicionantes ambientais aqui explicitadas, acompanhado de registro fotográfico, a não apresentação no prazo de até 30 de Março de cada ano, acarretará em multa; VII. fica obrigado por parte do empreendedor, sinalizar as áreas de estacionamento de veículos leves, pesado e ciclo motor, refeitório, galpão e etc.; VIII. o empreendedor fica orientado a obter métodos de irrigação mais eficientes, em relação ao menor consumo de água e de energia., IX. O não cumprimento dos dispostos nesta resolução sujeitará os infratores a sanções previstas em: Lei Federal nº. 6.938/81, e Lei Federal 9.605/98 Decreto 6.514/2008, Lei Municipal n. 255/2009 Decreto Municipal 505/2017 e demais legislações pertinente ao ramo de atividade; X. **Conforme §. 4º.**

**Art. 18. CONAMA 237/97. O responsável pelo empreendimento deverá requerer a renovação da presente licença com antecedência mínima de 120 dias antes da expiração do seu prazo de validade.**

**Art. 2º** Esta Licença refere-se a análise de viabilidade ambiental de competência da **Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente**, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou a Autorização das outras instancias no âmbito Federal e Estadual, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.

**Art. 3º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

*Demostens de Souza Barreto Filho*  
**DEMÓSTENS DE SOUZA BARRETO FILHO**  
 Prefeito Municipal

*José Estácio Limeira da Silva*  
**JOSE ESTÁCIO LIMEIRA DA SILVA**  
 Secretário de Agricultura e Meio Ambiente  
 Portaria 292/17.

Praça 19 DE SETEMBRO, S/n, Centro IBIPEBA - BA.  
 CEP: 44.970-000



# Prefeitura Municipal de Ibipeba



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPEBA**  
**CNPJ: 13.714.803/0001-50**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE.**

**LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA Nº. 008/2019.**

Portaria: 013/2019.	Empresa/Nome: AGROPECUARIA GABRIEL LTDA.	Publicação: 16/08/2019	Validade: 16/08/2021
Endereço: LOT. PROJETO DE IRRIGACAO DE MIROROS, S/N. LOTES 228. Povoado de MIROROS.	CNPJ: 02.188.110/0001-54.	Município: IBIPEBA- BA.	

A Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente de IBIPEBA, Estado da Bahia. Fundamentada na C.F. ART. 23, 30, 225, 214. Resolução CONAMA nº 237/97, CONAMA 357/05. Lei Federal 140/2011. Lei Estadual 12.377/2011, 11.612, de 08 de outubro de 2009, Decreto Estadual nº 14.024/2012, Resolução CEPRAM nº. 4.327/2013. Lei Municipal nº 255/2009. Decreto Municipal 505/2017. SID/SEP. 1420130042530. **Resolve: Art.1º.** Conceder Licença Simplificada - LS, válida por 02 (dois) anos a, AGROPECUARIA GABRIEL LTDA. CNPJ nº. 02.188.110/0001-54. Loc. no LOT. Projeto de Irrigado de Miroros S/n. Lotes 228, 231, 233 e 235, Povoado de MIROROS - IBIPEBA - BA. Para PECUÁRIA INTENSIVA DE LEITE (PASTAGEM + CULTIVO FORRAGEIROS). Área Total de 172,92 há. Coordenada: S-11°24'18,8". W-42°17'06,4" de acordo com os condicionantes seguintes: I. o funcionamento fica condicionada da apresentação por parte do interessado do Registro de Ortoja junto ao INEMA. Portaria INEMA N. 16.149. II. a sanidade do gado leiteiro será certificada por profissional habilitado, em conformidade à legislação e às normas técnicas específicas sobre responsabilidade do empreendedor. III - A ordenha deverá ser programada de modo que entre ela e o resfriamento do leite não decorra lapso superior a três horas. IV - As pessoas diretamente envolvidas na ordenha devem estar asseadas, com roupas limpas, mãos e braços lavados, unhas cortadas, preferencialmente trajando macacão, botas e gorro. V - é obrigatória rigorosa lavagem, desinfecção e manutenção de todas as peças da ordenhadeira, tanque de armazenamento espaço de convivência e demais. VI - fica a empresa a priorizar a contratação de mão de obra local, com exceção de profissionais qualificados quando não encontrado no município, VII. fica o empreendedor obrigado a exigir por partes dos funcionários uso obrigatório de EPI's; VIII. Executar integralmente o PGRS – Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, monitorando constantemente a coleta de resíduos sólidos gerados no local da implantação, dando a devida destinação; IX. Implantar Programa de Educação Ambiental voltado para os funcionários da empresa contemplando à: a) regras básicas de segurança a serem implantadas nas atividades desenvolvidas; b) Importância da utilização correta dos EPI's, como medidas de proteção à saúde; c) uso e conservação dos EPI's; d) sanções legais associadas aos EPI's e Apresentar a Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente na apresentação do relatório anual, o cronograma das atividades desenvolvidas, indicadores de resultados e a documentação comprobatória do treinamento realizado acompanhado de registro fotográfico ART do Técnico responsável pela aplicação; X. Apresentar anualmente Relatório Técnico que possibilite a Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente avaliar o cumprimento das condicionantes ambientais aqui explicitadas, acompanhado de registro fotográfico, a não apresentação no prazo de até 30 de Março de cada ano, acarretará em multa; XI. o empreendedor fica orientado a obter métodos de irrigação mais eficientes, em relação ao menor consumo de água e de energia, XII. O não cumprimento dos dispostos nesta resolução sujeitará os infratores a sanções previstas em: Lei Federal nº. 6.938/81, e Lei Federal 9.605/98 Decreto 6.514/2008, Lei Municipal n. 255/2009 Decreto Municipal 505/2017 e demais legislações pertinente ao ramo de atividade; XIII. Conforme §. 4º. Art. 18. CONAMA 237/97. O responsável pelo empreendimento deverá requerer a renovação da presente licença com antecedência mínima de 120 dias antes da expiração do seu prazo de validade.

**Art. 2º** Esta Licença refere-se a análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou a Autorização das outras instancias no âmbito Federal e Estadual, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.

**Art. 3º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

*Demostenes de Souza Barreto Filho*  
**DEMÓSTENS DE SOUZA BARRETO FILHO**  
 Prefeito Municipal

*José Estácio Limeira da Silva*  
**JOSÉ ESTÁCIO LIMEIRA DA SILVA**  
 Secretário de Agricultura e Meio Ambiente  
 Portaria 292/17.

Praça 19 DE SETEMBRO, S/n, Centro IBIPEBA - BA.  
 CEP: 44.970-000

# Prefeitura Municipal de Ibipeba



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPEBA**  
**CNPJ: 13.714.803/0001-50**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE.**

**LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA Nº. 005/2019.**

Portaria: 014/2019.	Empresa/Nome: LUIS AUGUSTO WANDERLEY DIAS DE FREITAS.	Publicação: 16/08/2019	Validade: 16/08/2021
Endereço: Perímetro Irrigado de Miroros S/n, Lote 239, Povoado de MIROROS.		CPF: 363.784.704-30.	Município: IBIPEBA- BA.

A **Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente de IBIPEBA**, Estado da Bahia. Fundamentada na C.F. ART. 23, 30, 225, 214. Resolução CONAMA nº 237/97, CONAMA 284/01. Lei Federal 140/2011. Lei Estadual 12.377/2011, 11.612, de 08 de outubro de 2009, Decreto Estadual nº 14.024/2012, Resolução CEPRAM nº. 4.327/2013. Lei Municipal nº 255/2009. Decreto Municipal 505/2017. **SID/SEP. 1420130042530. Resolve: Art.1º. Conceder Licença Simplificada - LS, valida por 02 (dois) anos a, LUIS AUGUSTO WANDERLEY DIAS DE FREITAS, CPF nº. 363.784.704-30. Loc. no DT Perímetro Irrigado de Miroros S/N, Lote 239, Povoado de MIROROS - IBIPEBA - BA. Para Cultivo Irrigado de Banana, numa área de 35,5 há. Coordenada: S-11°23'03,2". W-42°16'38"3 de acordo com os condicionantes seguintes: I. o funcionamento fica condicionada da apresentação por parte do interessado do Registro de Ortoja junto ao INEMA. Portaria INEMA n. 16.139. II. a fica a empresa a priorizar a contratação de mão de obra local, com exceção de profissionais qualificados quando não encontrado no município, III. fica o empreendedor obrigado a exigir por partes dos funcionários uso obrigatório de EPI's; IV. Executar integralmente o PGRS - Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, monitorando constantemente a coleta de resíduos sólidos gerados no local da implantação, dando a devida destinação; V. Implantar Programa de Educação Ambiental voltado para os funcionários da empresa contemplando à: a) regras básicas de segurança a serem implantadas nas atividades desenvolvidas; b) Importância da utilização correta dos EPI's, como medidas de proteção a saúde; c) uso e conservação dos EPI's; d) sanções legais associadas aos EPI's e Apresentar a **Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente** na apresentação do relatório anual, o cronograma das atividades desenvolvidas, indicadores de resultados e a documentação comprobatória do treinamento realizado acompanhado de registro fotográfico ART do Técnico responsável pela aplicação; VI. Apresentar anualmente Relatório Técnico que possibilite a **Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente** avaliar o cumprimento das condicionantes ambientais aqui explicitadas, acompanhado de registro fotográfico, a não apresentação no prazo de até 30 de Março de cada ano, acarretará em multa; VII. fica obrigado por parte do empreendedor, sinalizar as áreas de estacionamento de veículos leves, pesado e ciclo motor, refeitório, galpão e etc.; VIII. o empreendedor fica orientado a obter métodos de irrigação mais eficientes, em relação ao menor consumo de água e de energia.; IX. O não cumprimento dos dispostos nesta resolução sujeitará os infratores a sanções previstas em: Lei Federal nº. 6.938/81, e Lei Federal 9.605/98 Decreto 6.514/2008, Lei Municipal n. 255/2009 Decreto Municipal 505/2017 e demais legislações pertinentes ao ramo de atividade; X. Conforme §. 4º. Art. 18. CONAMA 237/97. O responsável pelo empreendimento deverá requerer a renovação da presente licença com antecedência mínima de 120 dias antes da expiração do seu prazo de validade.**

Art. 2º Esta Licença refere-se a análise de viabilidade ambiental de competência da **Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente**, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou a Autorização das outras instancias no âmbito Federal e Estadual, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**DEMÓSTENS DE SOUZA BARRETO FILHO**  
 Prefeito Municipal

**JOSÉ ESTÁCIO LIMEIRA DA SILVA**  
 Secretário de Agricultura e Meio Ambiente  
**Portaria 292/17.**

Praça 19 DE SETEMBRO, S/n, Centro IBIPEBA - BA.  
 CEP: 44.970-000



# Prefeitura Municipal de Ibipeba



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPEBA**  
**CNPJ: 13.714.803/0001-50**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE.**

LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA Nº. 010/2019.

Portaria: 017/2019	Empresa/Nome: VENTOS DE SAO VITORINO ENERGIAS RENOVAVEIS S.A.	Publicação: 16/08/2019.	Validade: 16/08/2021.
Endereço: Rod. Doutor Mendel Steinbruch, S/n, Km 08, Sala 99. CEP: 61.939-906.		CNPJ: 15.674.425/0001-53.	Município: MARACANAU- CE.

A SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE de IBIPEBA, Estado da Bahia. Fundamentada na C.F. ART. 23, 30, 225, 214. Resolução CONAMA nº 237/97, CONAMA 279/2001. CONAMA 462/2014. Lei Federal 140/2011. Lei Estadual 12.377/2011, 11.612, de 08 de outubro de 2009, Decreto Estadual nº 14.024/2012, Resolução CEPRAM nº. 4.327/2013. Lei Municipal nº. 255/2009. Decreto Municipal nº. 505/2017. SID/SEP. 1420130042530. Resolve: **Art.1º.** Conceder Licença Ambiental Simplificada - LAS, valida por 02 (dois) anos a: **VENTOS DE SAO VITORINO ENERGIAS RENOVAVEIS S.A.**, CNPJ nº. **15.674.425/0001-53.** Loc. Rod. Doutor Mendel Steinbruch, S/n, Km 08, Sala 99. CEP: 61.939-906. Para **IMPLANTAÇÃO DE TORRE ANEMOMÉTRICA.** Loc. Fazenda Rodrigues, No Pov. de Conceição. Zona Rural de Ibipeba. CEP: 44.97-000. **Coordenadas: S.11º19'14''96 e W. 42º12'33''79,** de acordo com os condicionantes seguintes:

I. Fica condicionado a apresentação por parte da empresa do registro fotográfico colorido impresso com coordenadas geográfica da área onde implantada a torre, antes da instalação e após a instalação, no prazo de 30 trinta dias à partir da data da publicação, o não cumprimento sujeitara a cassação do titulo de licença ambiental. II. A empresa fica obrigada a recuperar a área degradada e acompanhar por 05 cinco anos, caso os testes não apresentem positivo para implantação de parque eólico. III. O empreendedor deverá, em qualquer hipótese, promover a recuperação da área degradada após a execução da atividade de teste, mediante a execução de Plano de Recuperação de Área Degradada – PRAD, com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART. VI. A empresa fica autorizada as atividades de manutenção das áreas de servidão; V. As atividades operacionais deverão estar contempladas no cronograma de instalação do empreendimento e a sua execução deverá ser precedida de comunicação ao órgão licenciador. VI. Isolar com cerca, toda área de implantação, evitando a invasão pessoas, animas de pequeno, médio e grande porte; VII. Utilizar placas de sinalização, bem como adotar todas as medidas de segurança cabíveis, durante o período de vigência da referida L.A visando evitar a ocorrência de acidente; VIII. Apresentar anualmente Relatório Técnico acompanhado de registro fotográfico que possibilite a *Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente*, avaliar o cumprimento das condicionantes ambientais aqui explicitados; XI. Cumprir integralmente a Resolução CONAMA Nº CONAMA nº 279, de 27 de junho de 2001 e suas complementares; X. Conforme Lei Municipal nº. 255/2009 e Decreto Municipal 505/2017, o responsável pelo empreendimento deverá requerer a renovação da presente Licença com antecedência mínima de 120 dias antes da expiração do seu prazo de validade. **Art. 2º** Esta Licença refere-se a análise de viabilidade ambiental de competência da *Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiental*, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou a Autorização das outras instancias no âmbito Federal e Estadual quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais. **Art.3º** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

*Demostenes de Souza Barreto Filho*  
**DEMÓSTENS DE SOUZA BARRETO FILHO**  
 Prefeito Municipal

*José Estácio Limeira da Silva*  
**JOSE ESTÁCIO LIMEIRA DA SILVA**  
 Secretário de Agricultura e Meio Ambiente  
 Portaria 292/17.

Praça 19 DE SETEMBRO, nº. 02, Centro IBIPEBA - BA.  
 CEP: 44.970-000

# Prefeitura Municipal de Ibipêba



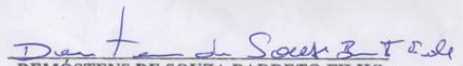
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPEBA**  
**CNPJ: 13.714.803/0001-50**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE.**

LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA Nº. 011/2019.

Portaria: 018/2019	Empresa/Nome: VENTOS DE SAO VITORINO ENERGIAS RENOVAVEIS S.A.	Publicação: 16/08/2019.	Validade: 16/08/2021.
Endereço: Rod. Doutor Mendel Steinbruch, S/n, Km 08, Sala 99. CEP: 61.939-906.		CNPJ: 15.674.425/0001-53.	Município: MARACANAU- CE.

A SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE de IBIPEBA, Estado da Bahia. Fundamentada na C.F. ART. 23, 30, 225, 214. Resolução CONAMA nº 237/97, Lei Federal 140/2011. Lei Estadual 12.377/2011, 11.612, de 08 de outubro de 2009, Decreto Estadual nº 14.024/2012, Resolução CEPRAM nº. 4.327/2013. Lei Municipal nº. 255/2009. Decreto Municipal nº. 505/2017. SID/SEP. 1420130042530. Resolve: Art.1º. Conceder Licença Ambiental Simplificada - LAS, válida por 02 (dois) anos a: VENTOS DE SAO VITORINO ENERGIAS RENOVAVEIS S.A, CNPJ nº. 15.674.425/0001-53. Loc. Rod. Doutor Mendel Steinbruch, S/n, Km 08, Sala 99. CEP: 61.939-906. Para **IMPLANTAÇÃO DE TORRE ANEMOMÉTRICA**. Loc. Fazenda Dois Bois, No Pov. de Conceição. Zona Rural de Ibipêba. CEP: 44.97-000. **Coordenadas: S.11°22'7''39 e W. 42°12'22''93**, de acordo com os condicionantes seguintes:

I. Fica condicionado a apresentação por parte da empresa do registro fotográfico colorido impresso com coordenadas geográfica da área onde implantada a torre, antes da instalação e após a instalação, no prazo de 30 trinta dias à partir da data da publicação, o não cumprimento sujeitara a cassação do titulo de licença ambiental. II. A empresa fica obrigada a recuperar a área degradada e acompanhar por 05 cinco anos, caso os testes não apresentem positivo para implantação de parque eólico. III. O empreendedor deverá, em qualquer hipótese, promover a recuperação da área degradada após a execução da atividade de teste, mediante a execução de Plano de Recuperação de Área Degradada – PRAD, com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART. VI. A empresa fica autorizada as atividades de manutenção das áreas de servidão; V. As atividades operacionais deverão estar contempladas no cronograma de instalação do empreendimento e a sua execução deverá ser precedida de comunicação ao órgão licenciador. VI. Isolar com cerca, toda área de implantação, evitando a invasão pessoas, animais de pequeno, médio e grande porte; VII. Utilizar placas de sinalização, bem como adotar todas as medidas de segurança cabíveis, durante o período de vigência da referida L.A visando evitar a ocorrência de acidente; VIII. Apresentar anualmente Relatório Técnico acompanhado de registro fotográfico que possibilite a *Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente*, avaliar o cumprimento das condicionantes ambientais aqui explicitados; XI. Cumprir integralmente a Resolução CONAMA Nº CONAMA nº 279, de 27 de junho de 2001 e suas complementares; X. Conforme Lei Municipal nº. 255/2009 e Decreto Municipal 505/2017, o responsável pelo empreendimento deverá requerer a renovação da presente Licença com antecedência mínima de 120 dias antes da expiração do seu prazo de validade. Art. 2º Esta Licença refere-se a análise de viabilidade ambiental de competência da *Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente*, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou a Autorização das outras instancias no âmbito Federal e Estadual quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais. Art.3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

  
**DEMÓSTENS DE SOUZA BARRETO FILHO**  
 Prefeito Municipal

  
**JOSÉ ESTÁCIO LIMEIRA DA SILVA**  
 Secretário de Agricultura e Meio Ambiente  
 Portaria 292/17.

Praça 19 DE SETEMBRO, nº. 02, Centro IBIPEBA – BA.  
 CEP: 44.970-000